



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.822, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Fixa o horário de funcionamento dos salões de beleza e barbearias localizados na Estância Turística de Barra Bonita

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.819, de 05 de junho de 2020, fixou o horário de funcionamento dos estabelecimentos não essenciais,

CONSIDERANDO a peculiaridade de atendimento dos salões de beleza e barbearias,

D E C R E T A :

Art. 1º O horário de funcionamento dos salões de beleza e barbearias localizados na Estância Turística de Barra Bonita fica fixado das 14h às 20h, podendo funcionar em outros horários, nunca superior a 6 horas diárias, mediante solicitação junto a Prefeitura.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, aviso contendo o horário de seu funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
10 de junho de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos